

À
PRESIDÊNCIA (PRES)

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Em tempo, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho anterior de minha lavra (por conta do município contemplado ser o de **Urucará/AM** e não o de Maués/AM).

Desta feita, passa a valer, na íntegra, da seguinte forma:

1. Analisados os autos verifiquei se tratar de proposta de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, para a contratação de serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que abriga a sede do Cartório Eleitoral de Urucará/AM, a ser firmado com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Urucará.

2. Levado o assunto ao exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral, a unidade, através da manifestação contida no Parecer nº 598/2021 (documento n. 131.089/2021), constatou que o feito foi instruído em obediência às formalidades intrínsecas à matéria, destacando a subsunção da situação ao instituto da inexigibilidade de licitação, posto que inviável e mesmo impossível a competição, uma vez comprovada a exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de água e manutenção de esgoto naquele município.

3. Assim é que, com base no documento n. 131.089/2021 da ASJUR, **autorizo** a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da entidade autárquica municipal de direito público, intitulada Serviço Autônomo de Água e Esgoto de **Urucará/AM**, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, sendo desnecessária a publicação no DOU e a declaração do ordenador de despesas, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. De acordo com a exigência disposta no art. 26 da Lei n. 8.666/93, comunico o presente a Vossa Excelência, a fim de que **ratifique** o ato.

Respeitosamente,

Manaus (AM), 2 de dezembro de 2021.

JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA
DIRETOR-GERAL